



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 30

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares:

- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- Alexandre Valença Guimarães
- Maycon Lira Drummond Ramos
- José Constantino da Silva Filho
- Cássio Victor de Melo Alves

Conselheiro Suplente:

- Juscelino dos Anjos Bourbon
- Marcos da Silva Neto

2. Justificativas de Falta

- Alberto Lopes Peres Júnior

3. Aprovação das Súmulas:

3.1. Aprovação das Súmulas da 15ª Reunião Ordinária, realizada em 13.09.2023

Aprovadas por Unanimidade.

4. Aprovação dos Relatórios:

4.1. E anexo segue o Relatório dos Processos feitos por Delegação. Referente ao mês de setembro/2023.

- RELATÓRIO CEEMMQ - EMPRESA – SETEMBRO – 2023.

- RELATÓRIO DA CÂMARA CEEMMQ -PROFISSIONAL - SETEMBRO - 2023.

Aprovados por Unanimidade. (DECISÃO Nº 180/2023)

5. Ordem do Dia

Às 18h40 do dia 17 de outubro de 2023, o Coordenador Adjunto Alexandre Barros, deu início à Reunião Ordinária de número 16, fazendo a verificação de quórum e informando que o Coordenador Alberto Peres está de licença para fazer uma cirurgia do joelho.

Depois da aprovação da Súmula nº 15 de 13 de setembro de 2023 e dos Relatórios de Empresas e Profissionais da CRA de setembro de 2023, iríamos dar início aos relatos dos processos, só que o Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, solicitou licença ao Coordenador para falar um assunto importante do Extra Pauta e pede ainda que conste em Súmula, tudo que for falado agora na reunião

Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, solicita os seguintes esclarecimentos à Presidência deste CREA-PE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 30

1º Reiteramos a Comunicação Interna – CI nº 007/2023-CEEMMQ, datada de 09/06/2023, na qual solicitava o esclarecimento de 15 (quinze) quesitos, e que até a presente data, esta Câmara Especializada não acusa o recebimento de respostas.

Na oportunidade, ratificamos a necessidade de retorno, bem como incluímos novos quesitos, visando dirimir dúvidas ainda persistentes, conforme abaixo:

1. Sobre o contrato CT nº 032/2023 de locação de espaço para instalação da Inspeção de Vitória de Santo Antão-PE, no Shopping Vitória, com aluguel avaliado em mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e que além disso, foi pago antecipadamente, de forma injustificada, no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), solicitamos esclarecer acerca do estudo da inviabilidade técnica e financeira, bem como a justificativa quanto ao aluguel sobre os seguintes aspectos:

- a) Houve os citados estudos?*
- b) Se não, qual a explicação?*
- c) Qual a motivação para o pagamento antecipado, justificativas e as devidas garantias?*

Obs.: Cabe ressaltar, que o referido procedimento, contraria ao disposto no artigo 69 da Lei nº 4.320/1964, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a nova Lei de Licitações e Contratos, bem como Acórdão do TCU.

2. Esclarecer porque o referido contrato, não está disponível no Portal da Transparência, para amplo acesso dos profissionais, e ainda, a motivação do aluguel, não ter sido levado para apreciação do Plenário ou ter sido realizada pesquisa de mercado.

3. Por fim, esclarecer o porquê do sigilo e da falta de informação entre os Conselheiros.

Os Conselheiros: Maycon Drummond, Cássio Victor e Alexandre Valença, solicita que seja votado como pedido da CEEMMQ.

Nesse momento o Conselheiro José Constantino, pede a fala e informa que ele não vê sentido nesse pedido e acha que não tem lógica a CEEMMQ questionar o próprio órgão.

O Conselheiro Cássio responde que isso não é uma questão de lógica, mas de burocracia, que é uma questão interna. Uma solicitação de esclarecimentos solicitados à Presidência através de CI ou Ofício.

O Coordenador Adjunto Alexandre Barros, informa que essa carta ou CI, será feita. E que a CEEMMQ vai atender sim a sua solicitação, que foi feita de forma objetiva, que já foi votada e estará registrado em Súmula.

O Conselheiro Alexandre Valença pede a fala: “ Eu entendi o seguinte: Nós fizemos uma votação à três meses atrás, sobre prestações de contas feitas à Presidência, que é um assunto muito parecido com esse que Cássio levanta agora. Solicito somente que tudo que digamos em reunião, seja dito em caráter formal, para que não pareça que seja uma solicitação de um conselheiro individualmente. Cássio está querendo que nós ratifiquemos essa solicitação dele, votando, de forma que se torne não a solicitação de um membro da Câmara, mas que torne-se uma solicitação da CEEMMQ. É de responsabilidade desta Câmara, ter respostas, quanto ao nosso questionamento formal e votado com relação àqueles 15 itens, que fizemos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 30

através de CI anteriormente. Então peço ao Conselheiro José Constantino, que se puder falar com o nosso Coordenador Alberto Peres, por favor fale! Pois tenho tentado falar com ele, sem nenhum sucesso. Eu não sei se ele está passando por algum problema muito grave, por ficar assim incomunicável. Então, nós precisamos que as nossas solicitações, sejam atendidas e respondidas, se não, não vale a pena ter a CEEMMQ.

Então, é esse o meu posicionamento, com relação a explicar o que Cássio quer e posicionar com uma relatividade, com o que nós íamos solicitar a três meses atrás, e que não recebemos resposta alguma. É importante que essa Câmara se mostre insatisfeita com a Presidência, porque não está recebendo a devida atenção e respeito da Presidência do CREA-PE. A não ser que o Presidente tenha respondido e eu não tenha tomado conhecimento.

Finalizando, O Coordenador Adjunto Alexandre Barros informou que iremos fazer essa comunicação interna-CI, ao presidente do CREA, Clóvis Segundo, sobre esses questionamentos, e que espera que na próxima reunião do dia 08 de novembro de 2023, espera que o Coordenador Alberto Peres, tenha se recuperado a sua saúde, para poder participar e coordenar a nossa reunião e responder se a Presidência respondeu à Câmara.

PROCESSOS:

DECISÃO Nº 181/2023

5.1. Auto nº 990002110/2017

Requerente: PEDRO HENRIQUE ALVES MOTA DE ANDRADE

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900021110/2017 foi lavrado em 04/05/2017, contra o Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho PEDRO HENRIQUE ALVES MOTA DE ANDRADE, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Elevador Cremalheira SC 120, cabine imples, serviço de manutenção, desmontagem e ampliação (telescopagem); Gra QTG 20, serviço de manutenção, operação, ampliação (telescopagem) e desmontagem. na Obra Terra Brasilis Caruaru).

Considerando a defesa apresentada, em 16/05/2017.

Considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização, em 03/05/2020: “VERIFICAR SE A ART PE20170142221 ATENDE AO SOLICITADO”.

Considerando o despacho do agente fiscal, em 06/10/2020: “Verificado o solicitado, informo que a ART (PE20170142221) atende o solicitado dos serviços constantes no Auto de Infração, porém a ART PE20170142221 (15 de maio de 2017) é posterior a lavratura do auto de infração (04 de Maio de 2017)”.

Em função do disposto no Art. 33, da Resolução do Confea nº 1.025/09, entendo que o Auto de Infração nº 9900021110/2017 é improcedente, uma vez que o profissional autuado teve a iniciativa de cadastrar, em nosso sistema eletrônico, a ART PE20170129330, correspondente ao serviço fiscalizado, anteriormente ao auto, em 30/03/2017. Acontece que a empresa Cid Clay Soares de Souza – ME, responsável pelo recolhimento do valor relativo ao seu registro, não efetuou o pagamento da taxa correspondente. Diante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 30

exposto, considerando, inclusive, o registro da ART PE20170142221, que atende ao solicitado no auto, opino pelo seu cancelamento por Improcedência.

Relator Conselheiro – José Constantino –

Aprovado por Maycon, Constantino e Marcos.

Consel. Valença votou contra o relator.

DECISÃO Nº 182/2023

5.2. Auto nº 9900024353/2017

Requerente: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à recusa das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista, no fornecimento, aos Conselhos Regionais, de todos os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional, infringindo, desta forma, o parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900024353/2017 foi lavrado em 24/10/2017, em desfavor da IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., por infringência ao parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Recusa de prestação de informações. Obs.: Fiscalização dirigida de indústrias. Após contato presencial no dia 31/08/2017 cujas instruções foram prestadas; assim como vários contatos via e-mail institucional do CREA-PE; os representantes da indústria atuada não deram retorno sobre os pontos arguidos de empresas subcontratadas em geral consoante designação desta gerência de fiscalização. Dentre os quais temos como exemplo: 1. Desmontagem de parte da planta industrial. 2. PPRA. 3. Envaze de oxigênio (o2) em cilindros. 4. manutenção de processo de co2. etc.).

Considerando a defesa apresentada, em 31/08/2018.

O parágrafo 2º, do Art. 59, da Lei nº 5.194/66 preceitua que: “§ 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei”.

*Como podemos observar, o normativo supracitado se aplica às entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista, o que não é o caso da empresa atuada. Outro detalhe a ser observado é que o normativo não estipula o prazo para o atendimento às referidas solicitações, assim como não há, na documentação apresentada pelo setor de fiscalização à empresa fiscalizada, a indicação de algum prazo para o atendimento às demandadas. Diante do exposto, **opino pelo seu arquivamento.***

Relator Conselheiro – José Constantino -

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ.

DECISÃO Nº 183/2023

5.3. Auto de Infração nº 9900037933/2019

Requerente: TECHNOFLOW CALIBRATION SERVICE EIRELI

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica, nos termos da Lei nº 5.194/66, no Estado de Pernambuco, sem estar com o seu registro visado no Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 30

Considerando que o Auto de Infração nº 9900037933/2019 foi lavrado em 05/08/2019, em desfavor da empresa TECHNOFLOW CALIBRATION SERVICE EIRELI., por infringência ao artigo 58, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa sem visto ou registro executando SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE VAZÃO para PETROQUÍMICA SUAPE. Contrato 040/2018 vigente. OBSERVAÇÃO A fiscalização não localizou o visto ou registro da empresa no SITAC do Crea-PE.).

Considerando a defesa apresentada, em 18/09/2019.

*Em sua defesa, a empresa autuada, que possui registro no Crea/SP, anexou o extrato de comprovante de visto no Crea/PE, pertencente ao seu responsável Técnico, o Eng. de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Nelson Alves Batista, mas não foi identificado, em nosso sistema corporativo, o visto da empresa autuada no Crea/PE. Diante do exposto, considerando que, conforme relato do agente fiscal, a empresa autuada não atua mais em Pernambuco, não sendo necessário, nesse momento, proceder ao visto de seu registro no Crea/PE, onde opino pela **manutenção da multa Máxima** aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*

Relator Conselheiro - José Constantino –

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ

DECISÃO Nº 184/2023

5.4. Auto de Infração nº 9900037672/2019

Requerente: ENCAL CALDEIRARIA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI.

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que, em 24/07/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900037672/2019, contra a empresa ENCAL CALDEIRARIA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 (Falta de ART de MANUTENÇÃO INDUSTRIAL. Obs.: Contrato P000088/2016 vigente 2019).

Considerando a defesa apresentada, em 02/09/2019.

Considerando a solicitação de diligência, em 16/06/2022: “Considerando que a empresa autuada não possui registro, junto ao Crea/PE, no entanto a lavratura do auto foi motivada pela ausência de ART, referente ao contrato fiscalizado; Verificar se a empresa autuada permanece prestando serviços para a COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO, sem registro, visando à lavratura do auto de infração, se for o caso, por infringência ao Art. 59, da Lei 5.194/66”.

Considerando o relato do agente fiscal, em 26/09/2023, através do Relatório de Fiscalização nº 9900070397/2023.

Considerando que o referido auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, uma vez que a empresa autuada não possui registro no Crea/PE.

Considerando que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o art. 59, da Lei Federal 5.194/66 (Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 30

Considerando o disposto no inciso V, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.

*Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado, bem como o relato do agente fiscal após realização de diligência, onde opino pelo seu **arquivamento por Vício Processual.***

Relator Conselheiro – Alexandre Valença -
Aprovado por unanimidade da CEEMMQ

DECISÃO Nº 185/2023

5.5. Auto Infração nº 9900070180/2023

Requerente: SKYLIGHTS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.

Considerando que, em 19/09/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900070180/2023, em desfavor da empresa SKYLIGHTS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Falta de registro de pessoa jurídica. Empresa atuando na jurisdição do Crea-PE sem registro. Foi identificada a empresa SKYLIGHTS DO BRASIL executando serviço de montagem de cobertura em telha zipada para um galpão industrial. A empresa foi subcontratada para executar o serviço. Foi feita consulta ao Crea de origem da empresa e a mesma encontra-se com registro cancelado, também foi feita consulta ao sistema do CFT-Conselho Federal dos Técnicos, pela possibilidade de migração para outro conselho, não foi localizado o registro. Motivando a autuação por falta de registro. Obs.: Pelo endereço do CNPJ da empresa e do site www.skylightsdobrasil.ind.br, o CREA de origem é do Paraná.).

Considerando o despacho do agente fiscal Mauricio de Oliveira, em 28/09/2023: “Cancelamento do auto, pois a empresa possui registro no CAU.”.

*Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, onde opino pelo seu **cancelamento, em função de sua improcedência.***

Relator Conselheiro – Alexandre Valença -
Aprovado por unanimidade da CEEMMQ

DECISÃO Nº 186/2023

5.6. Auto nº 9900045894/2020

Requerente: FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP

Assunto Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 30

Considerando que o Auto de Infração nº 9900045894/2020 foi lavrado em 08/06/2020, contra a empresa FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Termo Aditivo de prestação de serviços especializado de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, filtros, componentes e carga de gás nos equipamentos de refrigeração de ar do Conservatório Pernambucano de Música dos prédios da sede e anexo, e tratamento e limpeza dos dutos. Obs.: apresentar ART do Termo Aditivo do Contrato 004/2014, referente a vigência de janeiro de 2019 até junho de 2020.).

Considerando a defesa apresentada, em 28/08/2020: “Informo que o contrato de nº 04/2014 com vigência 23/09/2019 a 22/09/2020 encontra-se devidamente registrado no CFT - Conselho Federal dos Técnicos através do TRT nº BR202000642994 através do responsável técnico senhor Augusto Roberto Martins portador do CPF:038.558.304-44 e RNP:03855830444. Segue em anexo TRT comprovando registro do contrato para que seja analisado. Informo que os termos aditivos ao contrato de nº 04/2014 encontram-se devidamente registrados no CFT - Conselho Federal dos Técnicos através do TRT nº BR20190238939 com vigência de 01/01/2019 a 31/07/2019, TRT nº BR20190258246 com vigência 01/08/2019 a 31/12/2019 e TRT nº BR20200649794 com vigência 01/01/2020 a 31/07/2020 através do responsável técnico senhor Augusto Roberto Martins portador do CPF:038.558.304-44 e RNP:03855830444. Segue em anexo os TRT’s comprovando registro para que seja analisado”.

Considerando o relato da agente fiscal, em 05/05/2023: “Em atenção ao que se pede referente ao DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO 9900045894/2020 informo que não existem termos aditivos 5, 6 e 7 referente ao contrato 04/2014. Sendo assim, anexo no DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO 9900066458/2023 o contrato e seus termos aditivos 1º, 2º, 3º e 4 na íntegra e o resumo para verificação da totalidade de termos aditivos a este contrato publicados no site TOME CONTA”. Considerando que o solicitado no auto (APRESENTAR ART DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2014 REFERENTE A VIGÊNCIA DE JANEIRO DE 2019 ATÉ JUNHO DE 2020) foi registrado através do TRT nº BR20190238939, anteriormente ao auto, em 06/08/2019.

*Diante do exposto, sendo que o contrato fiscalizado foi registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais anteriormente ao auto., opino pelo **Cancelamento do processo.***

Relator Conselheiro – Alexandre Valença -

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ

DECISÃO Nº 187/2023

5.7. Protocolo nº 200128576/2020

Requerente: ADAM SANTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI – ME.

Assunto: Resposta do Fiscal: Cancelamento Registro de Empresa, e informação do fiscal, para informar se a empresa continua atuando.

Prezada, conforme solicitação de diligência datada de 24/08/2023 e orientação repassada em 05/09/2023 foi realizada diligência no endereço R JOAO EUGENIO DE LIMA, 143, SALA 01. CXPST 292, CEP 51.030-360, BOA VIAGEM, RECIFE-PE e, verificou-se que se trata de um coworking, foi informado que consta no local como titular do CNPJ 06.290.730/0001-50 a empresa NBS Serviços Ltda, e não a empresa ADAM SANTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME. Foi informado também que o Sr. Adam é administrador da empresa NBS Serviços Ltda porém o mesmo não estava no local



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 30

*para prestar informações adicionais. Todas as informações acima foram fornecidas pela Sra. Elizangela Santos, supervisora do coworking. Diante do exposto, opino pelo **Deferimento Cancelamento do Registro da Empresa;***

***Relator Conselheiro - Alexandre Valença -
Aprovado por unanimidade da CEEMMQ***

DECISÃO Nº 188/2023

5.8. Protocolo nº 200165265/2021

Requerente: DIANA C DE LIMA COMERCIO

Assunto: Volta do processo com Atualizações Cadastrais para o Registro da Empresa:

Trata este processo do Registro de Empresa cujo Objeto Social é: “Comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de materiais; comércio varejista de materiais de bomba d'água; comércio varejista de materiais elétrico; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas equipamentos para agricultura e pecuária; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos exceto válvulas.”. (fl. 05); O Profissional Indicado como Responsável Técnico-RT é o Engenheiro civil Pedro Henrique Cardoso de Souza, RNP nº 1810312655, o qual possui suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei 5.194/66. Considerando que entre as atividades descritas no objeto da empresa destacamos: manutenção e reparação de máquinas equipamentos para agricultura e pecuária – atividade técnica de competência dos engenheiros mecânicos e engenheiros agrícolas; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos exceto válvulas – atividade técnica de competência dos engenheiros mecânicos. Considerando o deferimento da CEEC em 22/09/2021, conforme consta à fl. 21/21 deste processo, e que as atividades, em sua maior abrangência, estão no rol do engenheiro mecânico, deve a empresa ser notificada da necessidade de indicação de profissional da modalidade engenharia mecânica. Conforme o parecer anterior da última análise em 02/02/2022.

Em resposta a exigência acima mencionada, a empresa ao invés de contratar um Engenheiro Mecânico, a mesma mudou o CNAE da Empresa:

Volta do processo com Atualizações Cadastrais para o Registro da Empresa:

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.9 / 30

Diante do exposto, o meu parecer é que este processo seja enviado para a CEGM.

Relator Conselheiro – Alexandre Valença -

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ

DECISÃO Nº 189/2023

5.9. Protocolo nº 200177726/2022

Requerente: Rafael Emerton Santana da Silva

Assunto: Revisão de Atribuição

Considerando que o profissional Rafael Emerton Santana da Silva, engenheiro de produção, RNP 1812976429, solicita a revisão de suas atribuições para assumir responsabilidade pela avaliação de manutenção em máquinas e equipamentos industriais e máquinas pesadas (agrícolas, terraplanagem, pavimentação, usinagem, britagem, pintura e rodoviários).

Formação do Profissional: Diplomado no curso de Engenharia de Produção, pela Faculdade Estácio do Recife, o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea. O profissional possui habilitação para Avaliação de Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Terraplanagem, conforme Decisão nº 022/2019-CEEMMQ/PE, de 27/03/2019. O profissional possui anotado o curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial, realizado pela Faculdade Estácio do Recife, com carga horária de 360 horas.

Após análise do processo e dos normativos em vigor, expressamos:

O profissional possui atribuição para se responsabilizar pela 'avaliação de manutenção de máquinas e equipamentos de terraplanagem', conforme Decisão nº 022/2019-CEEMMQ/PE, de 27/03/2019.

Atualmente o profissional requer que a sua habilitação não seja restrita para 'avaliação de manutenção de máquinas e equipamentos de terraplanagem', mas que envolvam também máquinas e equipamentos industriais e máquinas pesadas (agrícolas, terraplanagem, pavimentação, usinagem, britagem, pintura e rodoviários).

À época da extensão de atribuição, no ano de 2019, esta foi concedida com base na sua formação de nível técnico. No ano de 2020, por meio da Decisão Plenária nº PL-0029/2020, o Confea deliberou que os Creas não deveriam estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior.

O profissional fundamenta seu pedido em sua formação Técnica em Mecânica e em Refrigeração, no curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial, e em experiência profissional.

De acordo com a Decisão Plenária nº PL-0029/2020, curso técnico não pode ser utilizado para estender atribuição e experiência profissional também não conferem atribuições profissionais.

O profissional apresentou para comprovar a experiência uma Certidão de Acervo Técnico sem Atestado emitido pelo Crea-PE. Este documento é uma relação das ARTs registradas pelo profissional e as ARTs iniciais são registradas de forma automática, sem análise prévia.

*Exposto tudo isto o meu voto é **pelo Indeferimento** total do pleito do interessado e que nenhuma análise (a mais) seja necessária para ratificarmos as Certidões de Anotações Técnicas concedidas ao profissional pelo sistema CREA/CONFEA.*

Relator Conselheiro – Alexandre Valença -

Cons. Valença – Pelo Deferimento do pleito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.10 / 30

Cons. Maycon – Pelo Indeferimento do pleito.

Cons. Constantino – se abstém.

Cons. Marcos – se abstém.

E Alexandre Barros para desempatar, vota pelo Indeferimento.

Diante do exposto o voto é pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO.

DECISÃO Nº 190/2023

5.10. Auto de Infração nº 9900055130/2021

Requerente: CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP

Assunto: RETORNO DE DILIGENCIA. Descrição: Diligência realizada conforme informação no passo 17 e Relatório de Fiscalização anexado.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900055130/2021 foi lavrado em 24/08/2021, contra a empresa CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Adequações do sistema de ar condicionado das agências 1245 Barão de Souza Leão e 1836 Empresa Recife. Obs.: Contrato Nº 202074217667).

Considerando a defesa apresentada, em 14/10/2021: “SEGUE ART CONFORME SOLICITADO, EMITIDA EM 18/12/2020”.

Considerando a ART nº PE20200575570, apresentada na defesa, registrada em 18/12/2020, anteriormente à lavratura do auto.

Considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização, em 06/12/2021: “Considerando ART PE202074217665 apresentada, cujo número de contrato 202074217665, diverge do contrato acostado ao processo, verificar se a ART corresponde ao solicitado no auto”.

Considerando o relato da agente fiscal Ana Elizabete, em 06/01/2022, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900057835/2022: “Em atendimento ao solicitado pelo NPF - Núcleo de Processos de Fiscalização referente ao Auto de Infração nº 9900055130/2021, informo: a ART PE20200575570 apresentada pela defesa menciona o CT 202074217665. O contrato referente ao solicitado no AI é o CT 202074217667”.

Considerando todas as observações feitas, enviar o Auto para Fiscalização para ser diligenciado, com o objetivo de buscar uma ART referente a esta obra, com este endereço e todos os dados que consta neste Auto 9900055130/2021.

Só depois, devolver o Auto 9900055130/2021, para CEEMMQ/PE, para que o Conselheiro Relator Alexandre Valença Guimarães possa relatar o Processo.

RETORNO DE DILIGENCIA. Descrição: Diligência realizada conforme informação no passo 17 e Relatório de Fiscalização anexado: Em resposta à solicitação de diligência (Protocolo 200167810/2021 - passo 13), esta fiscalização entrou em contato com a Sra. Manuela da Silva Santiago (Analista Administrativa e Financeira da Construtora Siqueira Motta Ltda), que informou que a ART PE20200575570 se refere ao contrato Nº 202074217667. Foi informado que houve erro de digitação no campo do contrato (está escrito contrato nº 202074217665, mas o correto é contrato Nº 202074217667). Para comprovar a informação, foi enviado o contrato Nº 202074217667, que informa que o preço global inicial para a execução dos serviços é de R\$41.738,46, a ata de registro de preços é a nº 2019.7421.4816 e o endereço é R. Barão de Souza Leão - 440 - Boa Viagem - Recife/PE, informações compatíveis com a ART PE20200575570.

Observação: Contrato Nº 202074217667 e conversa com a Sra. Manuela da Silva Santiago (Analista



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.11 / 30

Administrativa e Financeira da Construtora Siqueira Motta Ltda) seguem anexos ao PROTOCOLO 200167810/2021.

Conselheiro Relator – Alexandre Valença – Diante do exposto opino pelo Cancelamento por Improcedência Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 191/2023

5.II. Protocolo nº 200225294/2023

Requerente: Carlos José Carneiro

Assunto: Outras Certidões

Considerando que o engenheiro civil e de segurança do trabalho Carlos José Carneiro, RNP nº 1800857128, solicita emissão de Certidão onde conste suas atribuições para as seguintes atividades:

I – ATIVIDADES TIPO I

1.0 – Assentamento de tubulação de aço carbono, com revestimento epóxi ou zincado, com acoplamento rápido (GIBOAUT, K ou similar), em diâmetro \geq 150 mm e \leq 300 mm;

2.0 - Execução e/ou instalação de conjunto motobomba anfíbia (tipo monobloco), com as seguintes características mínimas dos Conjuntos motobombas anfíbias (tipo monobloco): Vazão \geq 100 m³/h, Altura Manométrica \geq 110 m.c.a.;

3.0 - Execução e/ou Instalação de Medidor de Vazão eletromagnético em tubulação de Aço Carbono, Vazão \geq 100 m³/h, Diâmetro Nominal \geq 250 mm;

4.0 - Execução e/ou Instalação de Válvula de retenção dupla portinhola (tipo WAFE), Diâmetro Nominal \geq 250 mm, Pressão Nominal (PN) \neq 16 MPA.

II - ATIVIDADES TIPO II

1.0 - Execução e/ou Instalação de conjunto motobomba Anfíbio, de (tipo monobloco) potência \geq 75 cv, sobre Flutuante metálico (balsa) metálico individual, compacto e modular;

2.0 - Execução e/ou Instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho;

3.0 - Execução e/ou instalação de flutuadores. Considerando a Formação do Profissional: Diplomado no curso de Engenharia Civil, em 14/07/1978, pela Escola Politécnica – FESP/UPE e no curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cândido Mendes, o profissional possui atribuições regidas pelos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Resolução nº 218/73 e artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea. Consta nas atribuições do profissional sua atribuição para responsabilizar-se tecnicamente pela montagem do conjunto moto-bomba, conforme Decisão nº 200/2017-CEEC/PE, de 06/09/2017.

Considerando que o engenheiro civil possui atribuição para sistemas de abastecimento de água, assim como os equipamentos e componentes, como tubulações, medidores de vazão e válvulas. O profissional possui atribuição para responsabilizar-se tecnicamente pela montagem do conjunto motobomba, conforme Decisão nº 200/2017-CEEC/PE, de 06/09/2017. As atividades relacionadas a embarcações, Plataformas flutuante e flutuadores, estão no rol de atribuições dos engenheiros navais e engenheiros mecânicos, porém o profissional entende que a disciplina de "portos de mar, rios e canais" o habilita a atuar com essa atividade. Considerando as atribuições do profissional descritas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Resolução nº 218/73, assim como a sua extensão de atribuição para atividade de montagem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.12 / 30

conjunto moto-bomba, entendemos que os itens 1 a 4 da Atividade Tipo I e o item 1 da Atividade Tipo II, podem ser desenvolvidas pelo profissional.

Com relação as atividades relativas a execução/ instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho e flutuadores, em primeira análise entendemos não estar no rol de suas atribuições.

Considerando que à época da formação do profissional os perfis curriculares eram diferentes dos atuais, onde havia disciplinas formativas comuns entre as modalidades, conforme pode ser observado nos próprios artigos do Decreto nº 23.569/33.

Considerando ainda que não conseguimos obter o conteúdo programático das disciplinas cursadas, em especial a disciplina de "portos de mar, rios e canais", para verificar a abordagem do curso na área de plataformas flutuantes. Por todo o exposto e, por não estar clara a atribuição do profissional para se responsabilizar pelas atividades relativas a execução/ instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho e flutuadores, opino pelo indeferimento da emissão da certidão.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do pleito, conforme relatório do Conselheiro: José Constantino.

Obs.: O Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, pede vista do processo.

(PARECER DO CONSELHEIRO JOSÉ CONSTANTINO).

OBS. COM PEDIDO DE VISTA PELO CONSELHEIRO ALEXANDRE VALENÇA:

-Decisão nº 200/2017-CEEC/PE, de 06/09/2017. A CEEC não pode ser soberana sobre as atribuições de outras câmaras. Assim para que existem aa plenárias?

Assim diante do exposto, concordo com o Conselheiro José Constantino, e o meu parecer é pelo indeferimento da emissão da certidão.

Pedido de Vista de Alexandre Valença – Diante do exposto, opino pelo indeferimento do pleito, conforme relatório do Conselheiro: José Constantino. **Enviar para CEEC.**

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 192/2023

5.12. Auto de Infração nº 9900064139/2022

Requerente: Jose Nobolino Macena Borges

Assunto: Julgar à Revelia

Exercício ilegal da profissão (Inabilitado- pessoa física), conforme capitulação no(a) alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Montagem de parque de diversões. Obs.: Contratar um profissional registrado no CREA-PE., para ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.13 / 30

responsável pela montagem da parte mecânica do parque.

Relator Conselheiro – Marcos Neto – Pelo Julgamento à Revelia

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 193/2023

5.13. Auto de Infração nº 9900021401/2017

Requerente: JC GRUPOS GERADORES LTDA - ME

Assunto: Julgar à Revelia

Exercício ilegal da profissão (Inabilitado- pessoa jurídica), conforme capitulação no(a) alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Assistência Técnica (Manutenção/Instalação) De Grupo Gerador Perkins/Negrine 55 Kva Comando Manual.

Obs.: Exercício Ilegal Da Profissão - Pessoa Jurídica.

Relator Conselheiro – Marcos Neto -- Pelo Julgamento à Revelia

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 194/2023

5.14. Auto de Infração nº 9900065561/2023

Requerente: MEG ENGENHARIA LTDA

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de ART, conforme capitulação no(a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

Recuperação nas fachadas do condomínio do edifício mar do porto com uso de balança suspensa. Em Pesquisa Realizada No Sitac não foi verificada ART referente a montagem/desmontagem e fixação da balança.

Relator Conselheiro – Marcos Neto -- Pelo Julgamento à Revelia

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 195/2023

5.15. Auto de Infração nº 9900055404/2021

Requerente: JURANDIR MANSO DA ROCHA JÚNIOR

Assunto: Julgar à revelia

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

Falta de ART, foi encontrado na placa menção a responsabilidade pela Execução de reforma e ampliação da área de Hemodiálise.

Relator Conselheiro Marcos Neto – Pelo Julgamento à Revelia

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.14 / 30

DECISÃO Nº 196/2023

5.16. Auto de Infração nº 9900068282/2023

Requerente: ULTRACHAMA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de registro - pessoa jurídica, conforme capitulação no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

Prestação de serviço de recargas e manutenção dos extintores de incêndio da empresa CEMUB. Pessoa jurídica com atividade econômica primária e secundária relacionadas a atividade da engenharia, 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente E 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, sem registro neste conselho. obs.: ação fiscalizatória: fiscalização em hospitais / em atendimento a decisão pl-0045/2020 Confea; durante fiscalização realizada no local, registro e ARTs não apresentados/encontrados no Sitac; anexo: declaração de realização do serviço, nota fiscal nr. 8356 de 27/09/2022 e extrato CNPJ da pessoa jurídica atuada.

Relator Conselheiro – Marcos Neto — Pelo Julgamento à Revelia

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 197/2023

5.17. Auto de Infração nº 9900068059/2023

Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

Prestação de serviço de distribuição e fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo cessão em regime de comodato do tanque criogênico (para armazenagem de O₂ líquido), cilindro e central de reserva (back up) com manutenção preventiva e corretiva conforme contrato nº 009/2021; falta de anotação de responsabilidade técnica art do contrato nº nº 009/2021 e 1o aditivo (não apresentou ARTs no local do serviço e no envio da documentação check-list hospitais).

Obs.: Ação fiscalizatória: fiscalização em hospitais / em atendimento a decisão pl-0045/2020 Confea; durante fiscalização realizada no local, não foram apresentadas ARTs; anexo: contrato de nr. 090/2021 e aditivo, nota fiscal nr. 88476 (29/06/2022) e check-list com os dados da pessoa jurídica atuada.

Relator Conselheiro – Marcos Neto -- Pelo Julgamento à Revelia

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 198/2023

5.18. Auto de Infração nº 9900069014/2023

Requerente: INOVE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6496, de 1977. Trata-se de fiscalização em condomínio vertical. Manutenção em 2(dois) elevadores. Obs.: Na ocasião da visita não foi apresentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.15 / 30

documentação regulamentar (ART) relativo a manutenção dos elevadores. Tipo de Ação Fiscalizatória: Fiscalização Rotineira, Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 10/08/2023, Qtd Pavimentos: 13.
Relator Conselheiro - Marcos Neto -- Pelo Julgamento à Revelia
Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 199/2023

5.19. Auto de Infração nº 9900020956/2017

Requerente: CID CLAY SOARES DE SOUZA - ME.

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de ART, conforme capitulação no(a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

Elevador Cremalheira, Cabine Simples: Serviço de Manutenção, Ampliação e Desmontagem. Grua Ascensional QTG 20: Serviço de Manutenção, Ampliação, Operação e Desmontagem. Obs.: Apresentar ART/RECIBO de pagamento dos serviços realizados constantes na ART (PE20170120131).

Relator Conselheiro - Marcos Neto -- Pelo Julgamento à Revelia

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 200/2023

5.20. Auto de Infração nº 9900046146/2020

Requerente: FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP

Assunto: DEFESA DE AUTO

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900046146/2020 foi lavrado em 16/06/2020, contra a empresa FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Serviços de instalação e manutenção em ar condicionado. Obs.: Apresentar ART do contrato Nº 019/2019 E 1º Termo Aditivo).

Considerando a defesa apresentada, em 18/08/2020: “Eu, Augusto César Sales Martins portador do CPF: 045.792.964-27. Informo que o 1º Termo aditivo ao contrato de nº 019/2019 com vigência 26/09/2019 a 25/09/2020 encontra-se devidamente registrado no CFT - Conselho Federal dos Técnicos através do TRT nº BR202000642666 através do responsável técnico senhor Augusto Roberto Martins portador do CPF:038.558.304-44 e RNP:03855830444. Segue em anexo TRT comprovando registro do contrato para que seja analisado”.

Considerando a solicitação feita ao setor de fiscalização, em 27/09/2022: “Verificar a possibilidade de anexar, para apreciação, o contrato fiscalizado”.

Considerando o relato da agente fiscal Ana Elizabete (passo 10), em 04/11/2022: “Em atenção ao que se pede pelo assistente técnico, referente ao auto de infração 9900046146/2020, informo que o contrato não foi anexado na ocasião da emissão do auto visto que, o Portal da Transparência do Estado de PE e o site TOME



SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 16**

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.16 / 30

CONTA publicaram erradamente outro contrato em lugar do contrato da Friomaq. Anexo o resumo do contrato. Entretanto, a defesa deixa claro ter regularizado este contrato no Conselho dos Técnicos”.

Considerando a nova solicitação feita ao setor de fiscalização, em 02/10/2023: “Solicito a realização de uma diligência, junto à empresa autuada, visando à obtenção do TRT correspondente ao registro do contrato fiscalizado. Obs. O objetivo é verificar se o registro ocorreu antes ou após o auto”.

Considerando o despacho do Fiscal Auditor Tharcisio Xavier de Vasconcelos (passo 14), em 05/10/2023: “A TRT n° BR20190440781 referente ao contrato n° 19/2019 segue anexa ao protocolo de defesa n° 200227067/2023”.

Considerando a nova defesa apresentada, em 04/10/2023: “Segue em anexo do TRT n° BR20190440781 comprovando o registro do contrato no CFT - Conselho Federal dos Técnicos pelo período de 26/09/2019 a 25/09/2020”.

Considerando, desta forma, que o contrato fiscalizado n° 019/2019 foi registrado através do TRT n° BR20190440781, anteriormente ao auto, em 14/01/2020.

*Diante do exposto, opino pelo **cancelamento por improcedência.***

Relator Conselheiro - Maycon Drummond –

Aprovado por unanimidade pela CEEMMQ

DECISÃO N° 201/2023

5.21. Auto de Infração 9900039091/2019

Requerente: E. PASCOAL COMERCIO, SERV. E ASSIST. TEC. EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que, em 04/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração n° 9900039091/2019, em desfavor da empresa E. PASCOAL COMERCIO, SERV. E ASSIST. TEC. EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção em bombas de combustível).

Considerando a defesa apresentada: onde informa que a ART PE20200484205, que regulariza o auto, foi registrada em 21/02/2020, ou seja, após à lavratura do auto.

*Diante do exposto, sugerimos a **manutenção da multa mínima.***

Relator Conselheiro- Maycon Drummond -

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO N° 202/2023

5.22. Auto de Infração 9900054164/2021

Requerente: G M DANTAS ELEVAÇÃO E GERAÇÃO ME.

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração n° 9900054164/2021 foi lavrado em 23/06/2021, contra a empresa G



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.17 / 30

M DANTAS ELEVAÇÃO E GERAÇÃO ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção preventiva e corretiva em elevador instalado no Hospital da Mulher Recife).

Considerando a defesa apresentada, em 09/08/2021.

Considerando a ART nº PE20200549478, apresentada na defesa, pertencente ao Eng. Mecânico Gabriel da Silva Nascimento, registrada anteriormente ao auto, em 16/10/2020.

O contrato fiscalizado, juntamente com seu termo aditivo, compreendeu o período de 19/10/2018 a 31/10/2020. A ART nº PE20200549478, pertencente ao Eng. Mecânico Gabriel da Silva Nascimento, que não é responsável técnico da empresa autuada, registrada anteriormente ao auto, em 16/10/2020, contempla o período de 01/10/2020 a 30/04/2022, ou seja, incompatível com o período do contrato fiscalizado.

*Diante do exposto, considerando ainda o relato da agente fiscal, opino pela **Manutenção do Auto, e Multa Máxima**, entendendo ser procedente a lavratura do Auto de Infração nº 9900054164/2021.*

Relator Conselheiro - Maycon Drummond -

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 203/2023

5.23. Auto de Infração 9900054262/2021

Requerente: G M DANTAS ELEVAÇÃO E GERAÇÃO ME.

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900054262/2021 foi lavrado em 01/07/2021, contra a empresa G M DANTAS ELEVAÇÃO E GERAÇÃO ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória instalada no UPAE-Caruaru).

Considerando a defesa apresentada, em 09/08/2021.

Considerando a ART nº PE20210583791, apresentada na defesa, pertencente ao Eng. Mecânico Rickson Pierre Tiburcio da Silva, registrada anteriormente ao auto, em 14/01/2021.

Considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização, em 19/10/2021: “Informar se a ART PE20210583791 corresponde ao solicitado no auto”. Considerando o relato da agente fiscal, em 19/10/2021, através do Relatório de Fiscalização nº 9900056227/2021.

*O contrato fiscalizado, juntamente com seu termo aditivo, compreendeu o período de 06/02/2020 a 05/02/2022. A ART nº PE20210583791, pertencente ao Eng. Mecânico Rickson Pierre Tiburcio da Silva, que não é responsável técnico da empresa autuada, registrada anteriormente ao auto, em 14/01/2021, contempla o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, ou seja, incompatível com o período do contrato fiscalizado. Diante do exposto, considerando ainda o relato da agente fiscal, **Manutenção do Auto, e Multa Máxima**, entendendo ser procedente a lavratura do Auto de Infração nº 9900054262/2021.*

Relator Conselheiro - Maycon Drummond -

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

DECISÃO Nº 204/2023



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.18 / 30

5.24. Auto de Infração nº 9900045286/2020

Requerente: ELUS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que, em 22/05/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900045286/2020, em desfavor da empresa ELUS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (1º Termo Aditivo do Contrato Nº DTC028/2017 DE Serviços de Manutenção Eletromecânica da Rede de Distribuição de Gás Natural da COPERGÁS no Estado de Pernambuco. Obs.: Apresentar ART do 1º Termo Aditivo - Vigência: 27/05/2019 a 05/02/2020).

Considerando o seguinte trecho da defesa apresentada, em 22/06/2020.

Considerando a solicitação de diligência, em 31/10/2022.

Considerando o despacho da agente fiscal, em 29/11/2022: “Referente ao solicitado pelo assistente técnico, quanto ao AI 9900045286/2020, informo que a defesa procede. Embora a ELUS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA possua contrato com a COPERGÁS, houve um equívoco ao ser emitida a autuação, em virtude do contrato objeto da mesma pertencer a outra empresa de engenharia”.

*Diante do exposto, considerando o relato da agente fiscal, sugiro o **cancelamento** do Auto de Infração nº 9900045286/2020, em função de sua improcedência.*

Relator Conselheiro - Maycon Drummond -

Aprovado por unanimidade da CEEMMQ;

5.25. Protocolo nº 200190693/2022

Requerente: Coordenação de Análise Técnica CAT

Assunto: CI-CAT-Atribuição Serviços Ambientais

Considerando as recorrentes dúvidas relacionadas às atribuições profissionais para atividades inerentes à área ambiental;

Objetivando nivelar entendimentos e unificar procedimentos e condutas durante a análise de ARTs e CATs, bem como prestar informações aos profissionais e colaboradores de maneira precisa e concisa, encaminhamos proposta a ser apreciada pelas Câmaras Especializadas e Plenário, conforme prevê o regimento do Conselho, elaborada com base em consulta detalhada dos normativos de referência.

Embasamento Legal:

• Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;

• Considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo;

• Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônoma;

• Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; considerando a Lei n. 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.19 / 30

- *Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;*
- *Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.*
- *Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;*
- *Resolução CONAMA 237/1997;*
- *Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

Considerando que a Resolução CONAMA 237/97, apresenta as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Considerando que os estudos ambientais consistem em instrumentos de apresentação obrigatória à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH ou outro órgão ambiental e /ou de controle, como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Pernambuco, que podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos: Consulta Prévia; Autorização Ambiental (AA);

Licença Simplificada (LS); Renovação de Licença Simplificada; Licença Prévia (LP); Prorrogação de Licença Prévia, Licença de Instalação (LI); Prorrogação de Licença de Instalação; Licença de Operação (LO); Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA); Renovação/Revalidação de Licença; • Outorga de direito de uso dos recursos hídricos; Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE); Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH); Autorização para Instituição de Servidão Florestal; Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente; Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo; Autorização para Uso do Fogo Controlado, conforme informações extraídas do site da CPRH e da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.20 / 30

Considerando que a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no inciso X do art. 3º o gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei.

Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N. 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo a Resolução n. 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando que no estado de Pernambuco, estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.

Considerando que os engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros civis, tecnólogos, geólogos e geógrafos, possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a área ambiental, em função das características de sua formação.

Considerando que a Tabela TOS, implantada nos Creas, mediante PL do Confea nº 1853/2018, apresenta as seguintes atividades no grupo MEIO AMBIENTE:

Nesse contexto, propomos a seguinte definição sobre as atribuições cabíveis às diversas formações contempladas pelo Sistema Confea/Crea:

1 - Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não elencados, respeitando suas respectivas características formativas, no âmbito do Sistema Confea/Crea, são: Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;

Estudo Ambiental Preliminar (EAP): equipe multidisciplinar composta, dentre outros por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.21 / 30

engenheiros civis, tecnólogos e geólogos;

Plano Básico Ambiental (PBA) – engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiro Civil somente para construção civil, movimentação de terra e saneamento básico. Engenheiros agrônomos, engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Agrotóxicos (PGRA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de segurança do trabalho e engenheiros químicos;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): engenheiros de segurança do trabalho;

Programa de Gerenciamento de Tráfego (PGT): engenheiros civis e engenheiros de tráfego;

Plano de Medição de Vazões (PMV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros agrícolas, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos;

Plano de Controle Ambiental (PCA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros civis somente para construção civil e saneamento básico. Geólogos somente para uso e conservação do solo e água. Geógrafos somente na elaboração de

cartografia temática. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais;

Relatório Ambiental Simplificado (RAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE): engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;

Plano de Recuperação de Área Degradada (Lavra): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e geólogos, excetuando-se a parte dos estudos que envolvam as medidas de revegetação, plantio de espécies vegetais, cabível aos Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos para resíduos da agropecuária ou agroindustriais. Engenheiros florestais para resíduos de madeira ou de origem florestal; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis;

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, e Engenheiros Químicos.

Estudo Ambiental Simplificado (EAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;

Plano de Resposta a Incidentes (PRIA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.22 / 30

engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindústrias;

Plano de Atendimento a Emergência (PAE): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindústrias.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos e atividades agropecuárias e agroindustriais.

Relatório de Sondagem de Lençol freático (RSL): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos.

2 – Estudo Ambiental Preliminar (EAP), Proposta Técnica Ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF) e Relatório Técnico de Conclusão (RTC), referentes à supressão vegetal, corte de árvores nativas isoladas, aproveitamento de material lenhoso, plantio de floresta, condução de espécies florestais nativas ou exóticas, reflorestamento e manejo florestal: engenheiros florestais e engenheiros agrônomos.

3 - Os profissionais do Sistema Confea/Crea, com atribuições para licenciar ou apresentar pedidos de outorga de poços tubulares profundos e poços artesianos junto aos órgãos ambientais, em função das características de sua formação, são: a) Engenheiro de Minas,

Engenheiro Geólogo e Geólogo; b) Engenheiros ou Tecnólogos com atribuições anotadas em suas certidões em função de revisão de atribuições efetuadas pelas suas respectivas câmaras especializadas ou pelo plenário do Crea-PE ou do Crea de origem do profissional.

4 - Os demais profissionais não elencados no instrumento a ser aprovado pelas Câmaras e Plenário, poderão solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao Plenário do Crea-PE, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea.

5. Que aos órgãos ambientais sejam cientificados da decisão.

Relator Conselheiro – Alexandre Barros –

6. Informes:

6.1. Do Coordenador:

6.1.1- OFÍCIO CIRCULAR Nº 113/2023 CONFEA - Projeto de Lei n.º 1131 de 2023.

6.1.2- Ofício nº 2806-2023

6.1.3- OFC N 257.2023 II Fórum de Integração das Câmaras Espec.Eng Mecânica Metalúrgica NE

6.2. Do Coordenador Adjunto:

6.2. Dos Conselheiros:

Informes aprovados por unanimidade.

7. Extra Pauta



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.23 / 30

7. DECISÃO Nº 205/2023

7.1. Auto de Infração: 990005955/2022

Requerente: J. R. PEREIRA DE CARVALHO

Assunto: Revogar Decisão nº 200/2022 – CEEMMQ- Julgado à Revelia

Falta de registro - pessoa jurídica, conforme capitulação no (a) art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. PESSOA JURÍDICA CONTRATADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO/EXAUSTÃO CONFORME INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO HOSPITAL JOAO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE EM ITAPISSUMA/PE, EM ANEXO. O EXTRATO DA RECEITA FEDERAL ENCONTRA-SE ANEXADO A ESTE AUTO DE INFRAÇÃO.

Auto 990005955/2022 para tornar sem efeito o julgamento à revelia, conforme a Decisão nº 200/2022 – CEEMMQ, uma vez que o AR foi preenchido com os dados de outro Auto, mas até agora (um ano depois) não recebi retorno dos Correios. Diante do fato, penso em encaminhar o mesmo para publicação em Edital de Citação, para tanto, há necessidade de que a Câmara tenha tornado sem efeito o julgamento à revelia e nos devolver o Auto.

Minha opinião é pelo Arquivamento do processo de Auto.

Relator Conselheiro: Maycon Drummond –

Aprovado por Unanimidade da CEEMMQ.

DECISÃO Nº 206/2023

7.2. Protocolo nº 200226777/2023

Requerente: Alexandre Bezerra Vieira Filho

Assunto: Registro de ART Fora da Época

O presente processo trata de solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, onde foram constatados problemas nas datas da ART inicialmente apresentada pelo requerente. 1. Dados do Profissional Nome: ALEXANDRE BEZERRA VIEIRA FILHO Título Profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO Registro Profissional: RNP 1820423301.

A Lei Federal 5.194/66, em seu artigo 24, determina que “A verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela regulamentadas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs), organizados de forma a assegurarem unidade de ação”.

A Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, diz que “é facultado ao profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.24 / 30

requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público.

A Constituição Federal em seu artigo 37, determina os princípios norteadores dos atos praticados pela Administração Pública, in verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

Foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea.

Anteriormente a solicitação desta RAT, o requerente havia registrado uma primeira ART de n. PE20231021490, em 22/09/2023. E, em 26/09/2023, o profissional solicitou a emissão da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, sob o protocolo 2220585445/2023. Foi durante a análise da solicitação de CAT que, em 29/09/2023, o administrativo do Crea-PE constatou as divergências temporais da atividade técnica informadas no atestado e na ART.

O atestado apresentado pelo requerente, emitido pela Caixa Econômica Federal, informa que o período correto da realização da atividade técnica ocorrera entre os dias 03/11/2022 a 28/11/2022. Porém, “possivelmente”, com o objetivo de burlar a obrigatoriedade da análise em processos de RAT, realizados pelos Creas, o profissional registrou uma primeira ART (n. PE20231021490) em 22/09/2023, informando que a atividades contratadas pela Caixa Econômica Federal estava prevista para os dias 03/11/2022 a 27/10/2023; Ou seja, com data de término 11 meses posterior a data informada pela CEF.

Após o despacho do administrativo do Crea-PE sobre as divergências temporais no processo de CAT, em 30/09/2023 o profissional protocolou no Conselho petição para o registro da atividade técnica fora de época-RAT, referente ao CONTRATO Nº 11839/2018, para ter direito a este acervo. Neste processo de RAT o requerente apresentou uma nova ART para substituir a anterior, com as datas devidamente corrigidas, e que são objeto de análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química.

Em consulta realizada no nosso banco de dados observamos que o requerente só possui 3 ART registradas (são elas: PE20220822576, PE20230956046 e PE20231021490). Destas ARTs, uma registra o seu Cargo e função na empresa e as demais registram a elaboração de projetos para a CEF.

Com base no quantitativo de ARTs citadas no item anterior, em tese, poderia ser demonstrado uma falta de conhecimento mais amplo dos normativos do sistema Confea/Crea, por parte do profissional, ou de um descumprimento consciente destas obrigações e suas implicações legais,



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.25 / 30

caso o mesmo venha realizando serviços técnicos corriqueiramente.

Cabe esclarecer que o Crea-PE, como Autarquia Federal de fiscalização profissional, cujo objetivo é de defender a sociedade, tem o dever de comunicar a todos os requerentes que as informações apresentadas por eles ao Conselho são de sua total responsabilidade e, que se forem encontrados “erros” nestas informações com o objetivo de obter vantagens, eliminar ou dificultar a função institucional do Conselho, os mesmos poderão responder civil, criminal ou administrativamente por eles.

Por fim, entendendo que cabe aos Creas, além da fiscalização e da verificação das profissões a ele vinculados, a orientação aos profissionais e à sociedade em geral sobre o cumprimento das regras do sistema Confea/Creas vigentes, uma vez que elas têm como objetivo resguardar vidas e fortalecer a sociedade.

Conclusão: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, sugerimos: Oficializar ao requerente sobre a obrigatoriedade legal de informar ao Conselho os dados corretos em requerimentos e documentos oficiais; e

Oferecer ao profissional e a empresa a qual é vinculado uma orientação sobre conduta ética, ART, autos de infração etc, conforme ações já adotadas pelo Conselho em suas palestras.

Diante do exposto opino que, como a CEF, como empresa estatal e com fé pública, não iria dar nenhuma informação com erro, eu opino que o fiscal do CREA-PE, vá fazer uma diligência na CEF-Caixa Econômica Federal, se certificar das datas e ver os documentos comprobatórios que revele realmente a data que o profissional informou é a mesma que consta na ART. Quando o processo voltar para a CEEMMQ, solicitaremos ao profissional que ele altere as datas, corrigir essa ART

Relator Conselheiro - Maycon Drummond –

Aprovado por Unanimidade da CEEMMQ.

DECISÃO Nº 207/2023

7.3. Protocolo nº 200224452/2023

Requerente: Jorge Luis Rodrigues Alcaide

Assunto: Registro de ART Fora da Época

O presente processo trata de solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1. Dados do Profissional Nome: JORGE LUIS RODRIGUES ALCAIDE Título Profissional:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.26 / 30

ENGENHEIRO MECÂNICO, Registro Profissional: RNP 2001839014.

Nº da ART analisada: PE20231008628.

Resumo do Contrato: Manutenção Preventiva no Motor Volvo Penta TAD704 GE - Gerador de Emergência.

Atividade Técnica:

Nível: Execução

Atividade Profissional: Execução de Manutenção

Atividade/Serviço: De Gerador de energia elétrica

Período do Contrato/Execução: 14/12/2022 a

Contratante: TERMOCABO S.A.

Considerando a Lei Federal 5.194/66, em seu artigo 24, determina que “A verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela regulamentadas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs), organizados de forma a assegurarem unidade de ação”.

Considerando a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, diz que “é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”.

Considerando a Constituição Federal em seu artigo 37, determina os princípios norteadores dos atos praticados pela Administração Pública, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, quer sejam:

“I – formulário da ART devidamente preenchido;

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.27 / 30

emitido pelo contratante ou documento equivalente; e,
III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído”.

Considerando que o profissional, requerente deste processo, é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas em sua petição.

Considerando que a ART n. Nº PE20231008628 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; e

Considerando a análise processual se limitou na verificação da possibilidade do Registro de ART fora de época, sem constatar nenhum impedimento para tal. Porém, caso o profissional solicite ao Conselho a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão ser analisados todos os documentos para averiguar se estão condizentes com a legislação que trata sobre a CAT.

Diante do exposto, após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, opino **pelo deferimento** do registro da ART n. PE20231008628.

Relator Conselheiro Maycon Drummond-
Aprovado por Unanimidade da CEEMMQ.

DECISÃO Nº 208/2023

7.4. Auto de Infração: 9900053654/2021

Requerente: Elevadores Atlas Schindler S/A

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900053654/2021 foi lavrado em 17/05/2021, contra a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH, LOCALIZADO NA RUA OLIVEIRA GÓES, 395-POÇO DA PANELA - RECIFE/PE. OBSERVAÇÃO CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2020 PELO PERÍODO DE 20/03/2021 A 19/03/2022.). Considerando a defesa apresentada, em 09/07/2021: “REALIZAMOS A ART DE Nº PE20200507052 / PE20210639970, PORÉM A



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.28 / 30

MESMA FOI ELABORADA NO ENDEREÇO APRESENTADO PELO CLIENTE EM CONTRATO, NESSE CASO PODEMOS FAZER A SUBSTITUIÇÃO DE ART?"

Considerando que o número e o valor do contrato, descrito nas ART's apresentadas na defesa, divergem dos indicados no contrato fiscalizado.

Em função das divergências apontadas em nossas considerações, entendo que as ART's PE20200507052 e PE20210639970, apresentadas na defesa, não correspondem ao registro do contrato fiscalizado, com seu respectivo 1º termo aditivo.

Diante do exposto, opino pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

Relator Conselheiro Maycon Drummond-
Aprovado por Unanimidade da CEEMMQ.

DECISÃO Nº 209/2023

7.5. Auto de Infração: 9900050656/2020

Requerente: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900050656/2020 foi lavrado em 19/11/2020, contra a empresa TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos mecânicos (balança)).

Considerando a defesa apresentada, em 24/02/2021.

Considerando que a empresa autuada possui registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, anteriormente ao auto.

Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas pela empresa autuada, bem como seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, anteriormente ao auto, opino pelo **cancelamento do auto por Improcedência.**

Relator Conselheiro Maycon Drummond-

DECISÃO Nº 210/2023

7.6. Auto de Infração: 9900040220/2019

Requerente: MANOEL DEOCLIDES DE SOUZA NETO MANUTENÇÃO

Assunto: Defesa de Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.29 / 30

Considerando que o Auto de Infração nº 9900040220/2019 foi lavrado em 05/11/2019, em desfavor da empresa MANOEL DEOCLIDES DE SOUZA NETO MANUTENCAO., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Manutenção de equipamentos hospitalares).

Considerando a defesa apresentada, em 02/02/2021.

Considerando que o registro da empresa autuada, junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais, foi efetivado posteriormente ao auto, em 08/04/2020.

Diante do exposto, entendo que o Auto de Infração nº 9900040220/2019 é procedente, uma vez que o registro da empresa autuada, junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais, foi efetivado posteriormente ao auto, em 08/04/2020, então opino **pela manutenção da multa Máxima.**

Relator Conselheiro Maycon Drummond-

Aprovado por Unanimidade da CEEMMQ.

Observação: Protocolo nº 200190693/2022

Requerente: Coordenação de Análise Técnica CAT

Assunto: CI-CAT-Atribuição Serviços Ambientais

Que seja colocado como primeiro item da próxima Pauta da Reunião Ordinária nº 17/2023 de 08/11/2023, para ser apresentado pela equipe técnica do CREA, na reunião, e que todos leiam, estudem, para que juntos com os técnicos cheguemos a uma conclusão sobre esse assunto tão importante! Solicitar a presença na reunião dos nossos Assistentes: Maristela Portela e Thiago Gomes. Para que eles possam fazer uma apresentação sobre esse assunto de atribuições.

8. Encerramento

Às 22h38, o Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros, agradeceu a participação de todos, e deu por encerrada a presente reunião.

Eng.º Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16

DATA: 04 de outubro de 2023, remarcada para dia 17 de outubro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.30 / 30

Esta súmula nº 16/2023 de 04 de outubro de 2023, foi aprovada na 1ª reunião ordinária do dia 17/01/2024, por:	
5. Membros que aprovaram esta Súmula	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	APROVOU
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	APROVOU
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	APROVOU
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	APROVOU
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	APROVOU
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	----
<i>ALFREDO JOSÉ MATIAS CAMPELO – Titular</i>	APROVOU
<i>JOSÉ CELSO DA SILVA LIMA – Suplente</i>	APROVOU
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	----
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	-----
<i>JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Titular</i>	APROVOU

O conteúdo deste documento é verdadeiro. Dou fé.

Christianne Auzeni da Silva
Apoio Administrativo CEEMMQ